

Quarto: Acabado o prazo dos trinta dias do Edital, e feitas as averiguaçoens, e exames recomendados nesta ordem, passarão V. M.^{ces} a organizar a sua informação, abstando-se nella de todo, e qualquer affecto, ou procedim.^{to} arbitrario a resp.^{to} de cada hum dos pertendentes, ou opposentes a Sesmr.^a, e regulando-se em tudo segundo os dictames da equid.^o, e da Justiça, e pela verdade sabida, e demonstrada, como são obrigados em conseq.^a dos seus cargos.

Quinto: Tendo completo ad.^a sua informação na conformid.^e doq. fica expedindo, V. M.^{ces} a mandarão registrar em o L.^o competente, e ma inviarão em carta fechada, com huma certidão dô Escr.^{am} da Camr.^a, pela qual conste ter sido afixado o Edital, terem havido os pregoens, e ficar registada a m.^{ma} informação no L.^o da Camr.^a, tudo na forma, q. lhes determino. E p.^a que tambem conste quaes são as ordens de S. A. R., e com ellas se possão decidir qualquer pleito, emq. se trate de esbulhar alguem da sua antiga posse, remetto por copia assignada pelo Secrtr.^o do Gov.^o o paragrafo do Avizo de 4 de 9br.^o de 1799, q. versa sobre o mesmo objecto, oqual deverão V. M.^{ces} mandar registrar com esta m.^a ordem no L.^o competente, dando-me immediatam.^{te} parte de assim o haverem executado. D.^a g.^e a V. M.^{ces}. S. Paulo a 20 de 7br.^o de 1800 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = Snr.^{es} Juiz Prezid.^e, e Off.^{es} da Camara desta Cidade. = P. S. = Para q. sejão todos os Moradores do Destr.^o desta Cid.^o sabedores do beneficio, que lhes rezulta a serem conservados na antiga posse das suas respectivas terras, farão V. M.^{ces} igualm.^{te} publicar o Edital, q. com esta lhe remetto assignado pelo mesmo Secrtr.^o do Gov.^o, tudo na forma expressada no mesmo Edital. //

1.^a Copia mencionada na Carta Supra

Copia do Paragrafo respeito ás Sesmarias, incerto no Avizo N.^o 25, q. de ordme de S. A. R. dirigio O Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. D. Rodrigo de Souza Coutinho, Ministro, e Secrtr.^o d'Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos na data de 4 de 9br.^o de 1799 ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça, Gov.^{or}, e Cap.^m Gen.^{al} desta Cap.^{nia} em resposta ao seu Of.^o N.^o 59 = Quanto as Sesmarias = Manda responder a V. S.^a q. lhe parecerão m.^{to} justa as suas observaçoens, oq. tanto V. S.^a como seus successores devem vigiar emq. senão tirem aos primeiros Povoadores de qualquer Aldeia os Terrenos, que elles podem cultivar, e que se lhes derão, sendo injusto q. huma posterior Sesmar.^a os prive da posse, e propried.^o adquirida, noq. V. S.^a deve vigiar muito attentam.^{te} etc. = Luiz Antonio Neves de Carvalho =